



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE-UFMT Nº 188, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o regulamento da inclusão e do registro das *Ações de Extensão para fins de Creditação* (AEC) como componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/1996);

CONSIDERANDO a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação de 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), que determina assegurar, no mínimo, de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMT (2019-2023), que em seu item 5.6 Objetivos e Metas, consta o atendimento dos 10% (dez por cento) de carga horária total dos cursos de graduação em forma de extensão universitária;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº 498/2020, aprovado em 06 de agosto de 2020, e a Resolução CNE/CES nº 1/2020, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a adição de mais 1 ano, ao prazo para a implantação da extensão nos currículos dos cursos de graduação, em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Extensão Universitária de 2012, do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX);

CONSIDERANDO a Resolução Consepe nº 36, de 04 de abril de 2005, que dispõe sobre a extensão no âmbito da UFMT;

CONSIDERANDO a Resolução CD n.º 17, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica para o ambiente produtivo e a proteção da propriedade intelectual, no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;

CONSIDERANDO a necessidade da UFMT em reconhecer e validar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

participação dos estudantes em ações de extensão para fins de creditação, instituídas como obrigatórias, nos currículos dos cursos de graduação da UFMT;

CONSIDERANDO a decisão da Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência dos Campi de Cuiabá, Araguaia, Sinop e Várzea Grande, sobre a necessidade de regulamentar a creditação das ações de extensão nos cursos de graduação da UFMT;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 23108.092344/2020-96 e nº 23108.062549/2021-28;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a inclusão e o registro das *Ações de Extensão para fins de Creditação* (AEC) como componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

**TÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE**

Art. 2º – A realização de AEC é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da UFMT, na condição de integrante da equipe executora e facultativo para os estudantes da pós-graduação, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 1º A carga horária das AECs a ser creditada nos cursos de graduação deve corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação.

§ 2º A carga horária das AECs a ser creditada nos cursos de pós-graduação é livre e deve seguir as normativas específicas para pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na UFMT.

§ 3º As AECs devem integrar a matriz curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação, se for o caso, e serem registradas no histórico escolar dos estudantes.

**TÍTULO II
DA COMPREENSÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 3º – As AECs devem ser entendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º – As AECs deverão compor a matriz curricular dos cursos de graduação, envolver diretamente as comunidades externas e atender às diretrizes desta Resolução, promovendo:

I - A atuação ética na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, pela interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social – regional, brasileiro e/ou internacional, respeitando e promovendo a diversidade e a inter/pluri/trans/culturalidade, inovação e empreendedorismo;

II - A formação integral dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular; estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

III - A produção de mudanças na universidade e nos demais setores da sociedade e a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de educação superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, de cultura, de direitos humanos e justiça, de educação, de meio ambiente, de saúde, de tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena em contexto escolar; a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, articulada ao ensino/extensão/pesquisa em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º – Serão consideradas AECs aquelas realizadas na UFMT, bem como em outras instituições de ensino superior, sob a supervisão de um docente.

Parágrafo único: As AECs envolvem, diretamente, as comunidades externas e as instituições executoras, além de contribuírem para a formação do estudante, nos termos desta Resolução e conforme normas institucionais próprias da instituição executora.

Art. 6º – As AECs podem ser realizadas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Oficinas, Eventos ou Prestação de Serviço.

§ 1º – Programas: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, de caráter institucional, realizado com o mesmo objetivo, sendo executado a médio e longo prazo;

§ 2º – Projetos: Ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

§ 3º – Cursos: Atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

§ 4º – Oficinas: Atividade pedagógica de caráter prático que visa à troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica. Uma atividade centrada na construção coletiva do conhecimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 5º – **Eventos:** Ação pontual que implica a apresentação pública, livre ou para clientela específica, de difusão de conhecimento, processo ou produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos ou tecnológicos, desenvolvida e reconhecida pela instituição de ensino superior executora, em diferentes modalidades, como fóruns, congressos, seminários, simpósios, musicais, teatros e outros;

§ 6º – **Prestação de Serviços:** Atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, favorecendo o aprendizado prático dos estudantes, realizadas pela Instituição de Educação Superior ou contratadas por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.) e se caracterizam por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resultam na posse de um bem.

TÍTULO IV
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º – A integralização curricular da extensão nos cursos, de graduação e pós-graduação da UFMT, dar-se-á pelo registro do componente AEC no histórico escolar do discente, conforme previsto na matriz curricular, constante do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Toda AEC deve ser comprovada por meio de certificados registrados em instituição/órgão proponente da ação.

§ 2º - Os discentes deverão participar das AECs dentro do tempo de integralização previsto no projeto pedagógico.

TÍTULO V
DA FORMA, DO REGISTRO, DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS AECs

Art. 8º – Nos Projetos Pedagógicos de Cursos, deverão constar as diretrizes orientadoras das AECs, o ementário e a carga horária, dentro das seguintes possibilidades:

- I** – como parte integrante de disciplinas do curso;
- II** – como preconiza o art. 6º, sendo realizada ao longo do curso;
- III** – como composição dos incisos I e II.

Parágrafo único: As AECs realizadas como parte integrante de disciplinas do curso deverão estar previstas nos planos de ensino, aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º – As AECs devem ter, na sua proposta, o desenvolvimento e a conclusão devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único: As AECs devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10 – Para o registro das AECs, no histórico escolar do discente, a Coordenação de Curso deverá encaminhar à Coordenação de Administração Escolar – CAE – a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

solicitação, via SEI, contendo:

I – O nome completo do discente, seu RGA, seu curso e campus, o ano de ingresso e a matriz curricular correspondente;

II – A carga horária total das AECs realizada ao longo do curso e que deve ser registrada no histórico escolar;

III – A descrição de todas as AECs realizada, a carga horária correspondente a cada uma delas, os planos de ensino e os certificados correspondentes;

IV – A análise detalhada das AECs realizada pelo discente, com parecer favorável, de um dos membros do Colegiado de Curso;

V – A aprovação do Colegiado de Curso do parecer, do inciso IV;

VI – A homologação da Congregação acerca da decisão do Colegiado.

Parágrafo único: A solicitação de registro das AECs deve ocorrer somente quando o discente tiver finalizado esse componente curricular tendo, portanto, cumprido a carga horária mínima estabelecida para a integralização do curso.

Art. 11 – Cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação avaliar quais as ações de extensão atendem às diretrizes definidas nos PPCs dos respectivos cursos e que se configuram, portanto, como AEC.

Parágrafo único: As Atividades de Extensão para fins de Creditação, avaliadas e aprovadas pelos Colegiados de Curso, deverão ter a carga horária total registrada no histórico escolar do estudante.

Art. 12 – No âmbito da UFMT, cabe às Unidades responsáveis pela Extensão Universitária: Coordenação de Extensão (CODEX) e as Gerências de Graduação e Extensão dos *campi* da UFMT, a emissão dos certificados para os estudantes participantes das AECs, devidamente registrada e homologada, conforme normativa vigente.

Art. 13 – Cabe à UFMT viabilizar a participação dos estudantes e servidores técnicos e docentes, bem como da comunidade externa nas AECs a partir das seguintes medidas:

a) Assegurar, por meio dos Colegiados de Curso, a integralização da carga horária relativa à extensão curricular para todos os estudantes de graduação;

b) Dentro dos limites orçamentários, viabilizar os recursos necessários para a realização das AECs a serem desenvolvidas dentro e/ou fora do campus de origem do curso de graduação;

c) Assegurar a gratuidade para participantes das comunidades internas e externas nas AECs,

§ 1º Quando se tratar de AECs realizadas em parceria com órgãos ou entidades públicas e privadas ou ainda em áreas que não se enquadrem como de grande pertinência social, poderão contar com a captação de recursos que deverão seguir os trâmites processuais necessários para a sua formalização.

§ 2º As AECs que pleiteiam financiamento externo devem prever ressarcimento à CODEX/PROCEV, em conformidade com as resoluções vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DE AEC EM OUTRAS IES

Art. 14 – Poderá ser permitido aos estudantes participar de AECs, realizadas em outras instituições de ensino superior (IES), facultando-se a mobilidade interinstitucional de estudantes e servidores(as), desde que essas ações estejam comprovadamente vinculadas a projetos aprovados nessas IES, com emissão de certificado, cujo objetivo vá ao encontro do que propõe o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único: Caso o discente queira participar de uma AEC que não está prevista no Projeto Pedagógico do seu Curso, seja na própria instituição ou outra, deverá solicitar autorização do Colegiado de Curso para que ela possa ser aproveitada, posteriormente.

Art. 15 – Caberá ao Colegiado de Curso analisar e aprovar os pedidos de solicitação para participação em AEC que não estejam contemplados no Projeto Pedagógico do Curso, observando o art.14.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Todos os cursos de graduação da UFMT, nas modalidades presencial e à distância, deverão adequar o Projeto Pedagógico do Curso com as ações de extensão até dezembro de 2022.

Art. 17 – As AECs, constantes nos PPCs, devem ser frequentemente avaliadas de forma crítica, especialmente pelo Núcleo Docente Estruturante, e, sempre que necessário, promover mudanças que contemplem a articulação do ensino com a pesquisa, com a formação dos estudantes, com a qualificação dos docentes, com a relação na sociedade e com outras dimensões acadêmicas e institucionais.

Art. 18 – Compete à PROCEV a condução de processos de avaliação e autoavaliação crítica para o aperfeiçoamento das características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação dos estudantes, a qualificação dos docentes, a relação com a sociedade e com outras dimensões acadêmicas e institucionais.

Art. 19 – Os casos omissos serão apreciados pelo Consepe.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 28 de outubro de 2021.

Rosaline Rocha Lunardi
Presidente em exercício do Consepe